



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

EDITAL Nº 003/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 001/2013

TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, neste ato, representada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que no dia 12 de setembro de 2013, às 10h00min, na Praça da Matriz, nº. 344 – Centro – Poconé/MT, será realizada licitação, na modalidade carta convite, para contratação dos serviços relacionados ao objeto desta licitação, conforme prazos e condições estabelecidas no presente Edital nº. 003/2013, na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto, a contratação de 01 (um) Pedreiro para prestar os serviços na área de construção civil (demolição, construção, acabamentos e reparos em geral), na sede da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme discriminação constante no anexo I, que integra este edital/processo.

1.2 – Integram esta Carta-Convite:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL;

1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO;

1.2.4 – ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA;

1.2.5 – ANEXO V – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

2.0 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 – Poderá participar do presente certame qualquer pessoa física, devidamente habilitada para prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, ou seja, com conhecimento na área de construção civil (pedreiro, carpintaria, pintura, etc.) e ainda, formalmente escolhida e convidada ou



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

legitimamente interessada, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

2.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 – Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação e/ou contratar com o órgão/entidade público do município de Poconé/MT, ou declaradas inidôneas por força da lei e licitações.

3.0 – DA HABILITAÇÃO

3.1 – São requisitos para participar da licitação:

3.1.1 – Possuir habilitação física;

3.1.2 – Possuir cédula de identidade regular;

3.1.3 – Possuir cadastro de pessoas físicas regular;

3.1.4 – Possuir comprovante de residência;

3.1.5 – Apresentar as declarações de que visitou a obra e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados (Anexo IV) e que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (MODELO – ANEXO III);

3.1.6 – Apresentar os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos exigidos na Carta Convite (item 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; e 3.1.5), com o prazo de validade até a data do recebimento dos envelopes, com a seguinte informação/destinação:

À CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013
CARTA CONVITE Nº. 001/2013
ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – A proposta deverá ser preenchida em uma via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emenda ou rasura, datada e assinada, entregue em envelope lacrado, tendo em seu anverso as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013
CARTA CONVITE Nº. 001/2013
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

4.2 – A proposta deverá conter o preço unitário e total, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3 – O prazo de prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013.

5.0 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 – O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues até as 9:00 h do dia 11 de setembro na sede da Câmara Municipal.

5.2 – Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

5.3 – Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.4 – Em seguida ao exame realizado nos documentos serão divulgados o resultado da habilitação;

5.5 – Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, § 6º da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados;

5.6 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.7 – Iniciadas a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

5.8 – Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, § 6º da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

5.9 – Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;

5.10 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase do processo de licitação, suspender o certame para promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

- 6.1 – A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço por item, conforme art. 45, § 1.º, inciso I, da Lei das Licitações.
- 6.2 – Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.2.1 – Não atenderem às especificações desta Carta Convite;
- 6.2.2 – Apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexeqüíveis ou incompatíveis com a realidade do mercado;
- 6.3 – Tiver qualquer tipo oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, ou preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44 da Lei de Licitações;
- 6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.
- 6.5 – A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, no dia e hora regularmente designada no preâmbulo deste certame, independente da presença dos licitantes, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

7.0 – DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 – A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, ultrapassado o prazo recursal.

8.0 – DO CONTRATO

- 8.1 – O vencedor celebrará instrumento contratual, conforme minuta anexa à presente Carta-Convite, o qual deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias, corridos a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.
- 8.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se o mesmo às penalidades previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 8.3 – Consideram-se partes integrantes do contrato os termos da proposta vencedora, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 8.4 – O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1 poderá ter uma única prorrogação, observando-se o prazo ali apontado, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5 – Faculta à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

remanescentes, obedecida a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei Nº. 8.666/93 e alterações.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

9.2 – Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo a necessidade pública para a qual foram requeridos.

9.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 – Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Prestar os serviços conforme exigências nesta carta convite, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante;

10.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de licitações;

10.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

11.0 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O Contrato vigorará da data da assinatura do contrato até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2013.

12.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado de forma quinzenal proporcionalmente por metragem/fase de construção, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada rubricada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

13.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.36.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

14.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

15.1.1 – Advertência;

15.1.2 – Multa;

a) até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das referidas multas serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

16.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

16.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

17.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Os recursos administrativos interpostos pelos licitados, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

17.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

17.3 – Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADO para a orientação devida.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Para dirimir quaisquer dúvida, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Poconé/MT, durante o período das 08:00 às 13:00horas.

18.2 – Conforme a legislação em vigor, esta Carta Convite poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada por qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado;

18.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

19.0 – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame fica eleito o Foro da Comarca de Poconé, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

Poconé – MT, 04 de setembro de 2013.

Juscelino José de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2013

CARTA-CONVITE Nº 001/2013

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	UN	QUANT	Preço Máximo	Preço Unitário	Preço Total
1.	CONSTRUIR COLUNAS DE CONCRETO DE 3,50 METROS	M	02			
2.	CONSTRUIR VIGA DE CONCRETO DE 6,30 METROS	M	01			
3.	RECUPERAR A CALÇADA E MODELAGEM PARA ESTACIONAMENTO	M ²	169			
4.	CONSTRUIR CANTEIROS NA FRENTE		06			
5.	DEMOLIR, CONSTRUIR O CONTRA-PISO E ASSENTAR PISO CERÂMICO NO ROL DE RECEPÇÃO E GARAGEM	M ²	33			
6.	CONSTRUIR UMA PAREDE, ASSENTAR UMA PORTA E TELHAR O DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	M ²	9,0			
7.	ASSENTAR PISO NO CORREDOR	M ²	36			
8.	PINTAR A FACHADA	M ²	100			
9.	TROCAR AS TELHAS EM DIVERSOS PONTOS COM GOTEIRAS	SV				
10.	RECOMPOR O PISO DE TRÊS BANHEIROS	SV				
	PREÇO GLOBAL				R\$	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ R\$ 20.000,00

Juscelino José de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PEDREIRO Nº 000/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
POCONÉ - MT
_____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA**

Pelo presente instrumento, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, nº. 344, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, neste ato, representado por seu Presidente, o Sr. **GONÇALO DE CAMPOS CURADO**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF/MF: 208.508.241-68 e RG. 091905 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, nº 237, Centro, Poconé/MT, CEP. 78.175-000, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado: _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XXe RG. XXXXXXX, residente e domiciliado na Rua _____ nº. XX, Bairro _____, Cidade/UF, CEP XX.XXX-XXX, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de pedreiro, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de pedreiro, para construção de 02 pilares de concreto de 3,50 metros; 01 viga de concreto de 6,30 metros; demolir e construir de 169 metros de calçada e modelagem para estacionamento; construir 06 canteiros na frente; demolir, rebaixar e construção de 33 metros de piso do rol de entrada/garagem; construir 01 parede com porta; telhar 09 metros de um depósito; trocar todas as telhas quebradas; substituir os pisos dos banheiros; pintar a fachada da frente; etc., pertencente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar o valor global de R\$ _____ (_____), para o **CONTRATADO**.

3.2 O pagamento será efetuado quinzenal proporcionalmente por metragem/fase de construção, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Poconé/MT, devidamente atestada e rubricada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do dia 20 de setembro de 2013.

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2013 com o encerramento do contrato.

4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por até 30 dias, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Adquirir e disponibilizar os materiais de construção necessários para execução do serviço, como: cimento, areia, cascalho, cal, tinta, etc., com exceção das ferramentas;

6.2 Após e durante a execução do serviço, a contratante poderá vistoriar e certificar se os serviços atendem às especificações apresentadas na



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

proposta de preço, e com isso, não exclui nem reduzindo a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil;

6.3 Caso verifique que os serviços não estão em conformidade com os padrões de qualidade, determinar que o contratado refaça e/ou corrija o serviço defeituoso, e havendo recusa do mesmo poderá determinar que terceiros o refaçam, abatendo-se o preço da diferença;

6.4 Dar as condições necessárias para regular execução do Contrato;

6.5 Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Informar a CONTRATANTE quais são os materiais necessários para obra;

7.2 Efetivar a prestação dos serviços rigorosamente até data de encerramento do contrato;

7.3 Possuir e disponibilizar ferramentas necessárias para execução dos serviços;

7.4 Executar os serviços, de acordo com a proposta de preço apresentada;

7.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais emolumentos, impostos e taxas prescritas em lei, observar todas as posturas referentes ao serviço, bem como todas as despesas e encargos trabalhistas (impostos, contribuições, salários, etc.), previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do presente contrato;

7.6 Manter a obra limpa, arejada e sinalizada, sem obstrução de passagens e corredores;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Competem aos fiscais de contratos, acompanharem, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

8.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertências verbais ou escritas;

b) Multas;

c) Declarações de inidoneidade e;

d) Suspensões do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causam;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

9.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

9.6 A multa definida na alínea "a" do item 9.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

9.7 A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderão ocorrer de forma:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

10.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) Por acordo das partes:

d) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

e) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 003/2013, realizado na modalidade de Carta-Convite Nº 001/2013 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Poconé/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Poconé – MT, XX de XXXXXXX de 2013.

GONÇALO DE CAMPOS CURADO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
(CONTRATANTE)

PEDREIRO
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), CPF: _____, interessado em participar no Processo Licitatório Nº 003/2013 na modalidade Carta Convite Nº 001/2013 da Câmara Municipal de Poconé - MT, DECLARO, sob as penas da Lei, que,

- O proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e está de acordo com as exigências constantes no edital e seus anexos, sendo as mesmas consideradas na elaboração da nossa proposta.
- Assumo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias;

Poconé - MT, _____ de _____ de 2013.

Representante da Licitante



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Nome:

CPF: _____

Tomei conhecimento da Edificação a ser reformada da sede própria Câmara Municipal de Poconé - MT, por licitação, modalidade Carta Convite nº 001/2013 com ciência de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, não poderei, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedor, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Observações: (use o verso se necessário)

Poconé – MT, _____ de _____ de 2013.

Representante da Licitante

Visto do fiscal representante da Câmara Municipal de Poconé.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78175-000, FONE (65) 3345-1519

ANEXO V

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA, XXXX DE XXXXXX DE 2013.

A Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Poconé – Mt

Ref. Proposta de Preço

Processo Licitatório Nº 003/2013

Carta Convite Nº 001/2013

Objeto: A presente licitação tem como objeto, a contratação de 01 (um) Pedreiro para prestar os serviços na área de construção civil (demolição, construção, acabamentos e reparos em geral), na sede da Câmara Municipal de Poconé/MT, conforme discriminação constante no anexo I, que integra este edital/processo.

Valor da Proposta: R\$ Xxxx,Xx (Valores expressos em Reais).

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Condições de Pagamento:

Fulano de Tal

CPF:

RG:

END:

TEL.